



LEI MUNICIPAL Nº. 403 DE 14 DE JULHO DE 2014

Autorização o Poder Municipal á cessão de uso gratuito de imóvel por intermédio de assinatura de Termo de Cooperação com a Universidade Estadual de Roraima - UERR, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Josué Jesús Paneque Matos, Prefeito do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Mucajaí autorizado a proceder à cessão do uso gratuito do imóvel de propriedade do Município de Mucajaí, localizado à Rua João Gomes S/Nº.- Centro, com área de 2.384,73m²(Dois mil, trezentos e oitenta e quatro metros e setenta e três centímetros quadrados), pelo período de 20 (vinte) anos, contados da celebração do Termo de Cooperação a ser firmado com a Universidade Estadual de Roraima-UERR.

Parágrafo único: A presente cessão poderá ser prorrogada por igual período, desde que as partes manifeste tal interesse até 30 (trinta) dias do término do Termo de Cooperação.

Art. 2º - A cedência de que trata esta Lei, tem como objetivo a instalação, implantação e funcionamento do Campus Universitário da Universidade Estadual de Roraima no Município de Mucajaí-Roraima.

Art. 3º- A Universidade Estadual de Roraima receberá o imóvel ora cedido no estado e condições que se encontra o mesmo na data da assinatura do Termo de Cooperação, sem qualquer prejuízo de futuras ações que busquem investigar os motivos da não conclusão da obra dentro do prazo de vigência do Convênio Nº. 088/PCN/2008, celebrado entre a Prefeitura de Mucajaí e o Ministério da Defesa, no âmbito do Programa Calha Norte.

Art.4º- O Termo de Cooperação será firmado até 60 (sessenta) dias da promulgação e sanção da presente Lei, e em enviar cópia do mesmo ao Poder Legislativo Municipal, tão logo de sua edição, para total conhecimento dos seus termos.

Art.5º- Após a cessão do imóvel objeto da presente Lei, a Universidade Estadual de Roraima envidará todos os esforços na busca dos recursos financeiros necessários para adequação do espaço físico do imóvel ora cedido, dando-lhe destino social condizente a instalação do Campus Universitário da UERR em Mucajaí.

Parágrafo único: As benfeitorias que resultarem das obras referidas no caput deste artigo, se não forem possíveis suas remoções sem dano ao prédio passarão findo o prazo de vigência da cessão de uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do Cedente, sem que o Cedente se obrigue a indenizar o Cessionário

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, em 14 de Julho de 2014.


JOSUÉ JESÚS PANEQUE MATOS

Prefeito de Mucajaí